LEI MUNICIPAL Nº 2.145 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA DE VEREADORES
DE ACEGUÁ
Publicado em 09 / 06 / 2025
Vanja Costa

Altera parcialmente a Lei Municipal nº 1.873/2022.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Aceguá, autorizado a alterar parcialmente a Lei Municipal n° 1.873/2022, criando o Art. 9. °, renomeando o 9º para Art.10 e dando nova redação em seu Art. 7º .

"**Art. 9º** Fica o Poder Executivo, autorizado em toda área rural do Município de Aceguá, a contratar empresa terceirizada para execução de serviços de retroescavadeira, com ônus e sem ônus para o produtor.

§ 1º Os beneficiários sem ônus até 03 (três) horas, deverão atender os seguintes requisitos:

I – Possuir até 01(um) módulo fiscal com renda oriunda predominante de propriedade rural;

II – Prévia autorização do conselho de desenvolvimento.

§ 2º Os beneficiários com ônus, mediante pagamento de taxa/hora com base no indexador preço litro de óleo diesel, no momento da execução do serviço solicitado, o consumo será cobrado de acordo com a atividade, conforme a tabela constante do anexo I desta Lei, atenderão os seguintes requisitos:

I – A partir 01 (um) módulo fiscal, com renda oriunda predominante de propriedade rural, terá que fazer o pagamento de 50% da execução do serviço;

II – Acima de 02 (dois) módulos fiscais, com renda oriunda predominante de propriedade rural, terão que fazer o pagamento de 75% da execução do serviço.

III – Prévia autorização do conselho de desenvolvimento".

Art. 10 ...

"Art. 7º Fica o Poder Executivo, autorizado em toda área rural do Município de Aceguá, a contratar empresa terceirizada para execução de limpeza de açude, com ônus e sem ônus para o produtor.

§1° Os beneficiários sem ônus até 03 (três) horas, deverão atender os seguintes requisitos:

I – Possuir até 01 (um) módulo fiscal com renda oriunda predominante de propriedade rural;

II – Prévia autorização do conselho de desenvolvimento.

§ 2° Os beneficiários com ônus, mediante pagamento de taxa/hora com base no indexador preço litro de óleo diesel, no momento da execução do serviço solicitado o consumo será cobrado de acordo com a atividade, conforme a tabela constante do anexo I desta Lei, atenderão os seguintes requisitos:

I – A partir 01 (um) módulo fiscal, com renda oriunda predominante de propriedade rural, terá que fazer o pagamento de 50% da execução do serviço;

II – Acima de 02 (dois) módulos fiscais, com renda oriunda predominante de propriedade rural, terão que fazer o pagamento de 75% da execução do serviço.

III – Prévia autorização do conselho de desenvolvimento".**NR**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 09 de junho de 2025.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei objetiva obter a outorga legislativa, para que o Município, venhA através deste, solicitar a **inclusão de Artigo** na Lei 1.873 de 02 de maio de 2022 e **alteração do Artigo 7º** no qual refere-se à autorização do Município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico a prestas serviços aos Munícipes de caráter particular.

Por tratar-se de matéria de suma importância, pedimos "vênia" ao Douto Plenário para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 09 de junho de 2025.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito